

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

I - ASSUNTO

AUDITORIA INTERNA

II - OBJETIVO

Estabelecer padrões gerais e definir o fluxo procedimental das atividades de auditoria interna, compreendendo as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos de auditoria.

III - FINALIDADE E AMBITO DA APLICAÇÃO

Esta norma de procedimentos tem por objetivo a obtenção de qualidade e a garantia de atuação suficiente e tecnicamente consistente das equipes de trabalho na condução das atividades de auditoria, no âmbito administrativo do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES, cuja finalidade principal é aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, e compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos.

Ademais, esta norma tem por finalidades:

- Manter a consistência metodológica e contribuir para o estabelecimento de padrões, procedimentos e práticas, de modo a assegurar qualidade e servir de base para a avaliação da qualidade dos trabalhos de auditoria;
- Promover o aprimoramento profissional e auxiliar as equipes de trabalho no que diz respeito à qualidade dos exames, à formação de sua opinião e à elaboração de seus relatórios, possibilitando a realização de trabalhos com segurança e qualidade;
- Fornecer, às demais unidades administrativas e à Administração, uma visão clara dos princípios e normas que constituem a base para o desenvolvimento das atividades pela Secretaria de Controle Interno.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988;



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

- Resolução TJES nº 75/2011: dispõe sobre as atribuições das unidades administrativas TJES;
- Resolução CNJ nº 308/2020: Organiza as atividades de Auditoria Interna do Poder Judiciário sob forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria.
- Resolução CNJ nº 309/2020: Dispõe sobre as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.

V - CONCEITOS BÁSICOS

AUDITORIA INTERNA: atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (assurance) e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance os objetivos estratégicos adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa (Resolução CNJ nº 309/2020).

- Auditoria de Conformidade ou Compliance com o objetivo de avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;
- Auditoria Operacional ou de Desempenho com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco;
- Auditoria Financeira ou Contábil com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários;
- Auditoria de Gestão com o objetivo de emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, bem como aspectos de governança, riscos e probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do tribunal ou conselho ou a eles confiados;



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

 Auditoria Especial – com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.

RECOMENDAÇÃO: deliberação de natureza colaborativa que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão.

CIÊNCIA: deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre ocorrências de irregularidade ou ilegalidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins de controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas, ou existência de risco relevante ao cumprimento das finalidades de determinada atividade, projeto ou programa da Administração, quando o risco não configure irregularidade ou ilegalidade.

AVALIAÇÃO (ASSURANCE): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o proposito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo projeto, sistema, processos de governança gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante.

VI – PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO 1 - Elabora o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), se for o caso, e do Plano Anual de Auditoria e Atividades (PAA) - prazo: até 30/11.

1.1- SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 1.1.1- Elabora, juntamente com as Coordenadorias de Auditoria e Acompanhamento e Gestão, o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), a cada quatro anos e, anualmente, o Plano Anual de Auditoria (PAA), o qual compreenderá o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos do PJES.
- a) o <u>Plano de Auditoria de Longo Prazo</u> deverá conter, no mínimo, as áreas ou temas auditáveis em sentido amplo e os objetivos das avaliações de cada área ou tema.



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

b) O <u>Plano Anual de Auditoria</u> deverá conter, no mínimo, a metodologia, o cronograma de desenvolvimento e os principais resultados esperados, destacando as áreas de exame e análise prioritárias, a estimativa de tempo, os recursos humanos e as capacitações necessárias à execução dos trabalhos. Além disso, ao documento deverá ser anexada planilha contendo a descrição sumária de cada auditoria, com indicação dos riscos, da relevância, do objetivo, dos resultados esperados, do escopo e do dimensionamento da equipe.

A elaboração do PAA deverá ser, preferencialmente, baseado em riscos, a fim de determinar as prioridades da auditoria de forma consistente com objetivos e metas institucionais, considerando-se, ainda:

- as áreas ou temas de auditoria abordados no PALP, dando prioridade à atuação preventiva;
- trabalhos de consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;
- a legislação aplicável;
- os resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;
- as determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pelo TCE/ES e CNJ;
- as diretrizes do CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria, previstas para serem aprovadas até o dia 30 de outubro do cada ano, evidenciando áreas prioritárias a serem auditadas pelos tribunais ou conselhos.
- 1.1.2- Inicia <u>processo SEI</u> do tipo "**Documentação e Informação: Encaminhamento/providências**", insere o PALP e o PAA, bem como Ofício para encaminhamento os planos à Presidência do TJES, visando a sua apreciação e aprovação, nos seguintes prazos:
- a) Até 30 de novembro de cada quadrimestre, no que se refere ao PALP:
- b) Até 30 de novembro de cada ano, no que refere ao PAA.

Notas:

1- Caso haja a necessidade de se planejar a realização de auditoria em área cuja competência não esteja contemplada na Secretaria de Controle Interno, o Secretário poderá solicitar à administração que designe servidores técnicos de outras unidades para auxiliar no desempenho de suas competências e atribuições, ficando facultado à administração o acolhimento do pedido, caso em que poderá designar servidores que prestarão o auxílio sem prejuízo de suas funções, conforme consta no §1º do art. 18 da Resolução 309/2021.



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

PROCEDIMENTO 2 - Aprova o PALP, se for o caso, e o PAA.

2.1- PRESIDÊNCIA

2.1.1- Aprova o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), se for caso, e o Plano Anual de Auditoria (PAA), e encaminha à Secretaria de Controle Interno para publicação no Portal do PJES.

Nota: caso haja ressalvas, encaminha à Secretaria de Controle Interno para realização de ajustes e posterior publicação no Portal do PJES.

PROCEDIMENTO 3 - Publica o PALP, se for o caso, e o PAA - prazo: até 15º dia útil de Dezembro.

3.1- SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 3.1.1- Recebe o PALP/PAA e providencia os ajustes, caso necessário, e bem como a sua publicação no Portal do PJES até o 15º dia útil de dezembro.
- 3.1.2- Aprovado o PAA pelo Presidente do PJES, e a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, providencia a elaboração do **Plano Anual de Capacitação de Auditoria PAC-Aud**, cujo objetivo é desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação dos servidores da SCI, e encaminha à Emes Escola da Magistratura, a fim de se proceder à contratação de cursos necessários à execução das auditorias programadas para o exercício.

Nota: É recomendável a inclusão no PAC-Aud de previsão de 40 horas de capacitação anual mínima para cada servidor lotado na SCI, observada a disponibilidade orçamentária do órgão.

3.1.3- Encaminha o processo do PALP/PAA e PAC-Aud às <u>Coordenadorias de Auditoria e de Acompanhamento e Gestão</u> para ciência, implementação e monitoramento.

PROCEDIMENTO 4 – No prazo disposto no PAA, planeja a auditoria interna e comunica-a à unidade auditada do seu início.

4.1- COORDENADORIA DE AUDITORIA



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

4.1.1- No prazo previsto no PAA, em reunião com a equipe, <u>objetivando o planejamento de cada auditoria</u>, promove discussões a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados na auditoria, identificando os modelos documentos a serem utilizados no curso das atividades.

Nota: O planejamento dos trabalhos de cada auditoria consiste em:

- delimitar o escopo da auditoria;
- indicar os conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditores;
- definir a equipe de auditoria;
- estabelecer o cronograma de cada etapa dos trabalhos;
- elaborar as questões de auditoria;
- levantar os testes e procedimentos de auditoria; e
- identificar os possíveis achados.
- 4.1.2- Designa internamente a equipe de auditoria e seu respectivo líder ou auditor responsável, orientando-o na elaboração do **Programa de Auditoria** (Formulário IV) e/ou **Matriz de Planejamento** (Formulário V), tendo como base o "Manual de Auditoria do TJES", objetivando prover a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos empregados e estabelecer metodologia a ser utilizada.
- 4.1.4- Assegura, junto à equipe, que o tempo disponível para a fase de planejamento está sendo, garantindo que se alcance um nível de detalhamento suficiente sobre o objeto auditado, inclusive quanto aos sistemas informatizados e aos controles internos a ele associados; e que sejam realizados os devidos testes e revisão dos formulários, questionários e roteiros de entrevista a serem utilizados na fase de execução.

Notas:

- 1- Caso seja necessário, há que se dispor de capacitação dos auditores de modo a suprimir as lacunas de conhecimento necessárias aos trabalhos de cada auditoria.
- 2- Quando houver necessidade, o Coordenador de Auditoria solicitará à equipe a elaboração de um **Programa de Auditoria**, o qual consiste em documento que reúne todas as informações levantadas durante a fase de planejamento, orientando o trabalho da auditoria.
- 4.1.3- Providencia, junto ao líder da equipe, a elaboração do **Comunicado de Auditoria** (Formulário VI), através do Formulário próprio, no qual são identificados o objetivo dos trabalhos, a unidade orgânica a ser auditada, a deliberação que originou a auditoria, a fase de planejamento e, quando conhecidas, as fases de execução e de elaboração do relatório.
- 4.1.4- Analisa os formulários produzidos e promove, em conjunto com o Secretário, os ajustes, quando necessário.



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

4.1.5- Organiza a pasta de planejamento da auditoria, anexando nela os papéis de trabalho, em ordem cronológica.

4.2- SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

- 4.2.1- Realiza a entrega do Comunicado de Auditoria à unidade auditada (Secretário, Coordenador, Assessor Superior da unidade), devendo preconizar: entrega do Comunicado; a apresentação da equipe de trabalho designada, do escopo e dos objetivos da atividade.
- 4.2.2- Autoriza e monitora o andamento dos trabalhos de auditoria.

4.3- COORDENADORIA DE AUDITORIA

- 4.3.1- Autua <u>processo SEI</u> do tipo "Organização e Funcionamento: Relatório de Auditoria", no qual passarão a integrar os documentos (Formulários e Relatórios), bem como a base legal e as evidências apuradas durante a auditoria.
- 4.3.2- Orienta ao líder da equipe que proceda a abertura de pastas na rede da Secretaria de Controle Interno com a denominação da auditoria, e subpastas para acondicionamento dos documentos e informações relativas ao "Planejamento", "Execução", "Relatório" e "Material de Apoio".
- 4.3.3 Encaminha o Comunicado de Auditoria à <u>unidade auditada</u>, através de email, bem como o Pedido de Informação (documentos, informações e/ou manifestações), se necessário, com cópia para o Secretário de Controle Interno.

Nota: A unidade de auditoria interna, no desempenho de atividades, poderá requisitar aos titulares de quaisquer unidades orgânicas, documentos, informações ou manifestações necessários à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento, conforme consta no §3º do art. 18 da Resolução 309/2021.

PROCEDIMENTO 5 – Providencia a documentação / informação / manifestação solicitada.

5.1- UNIDADE AUDITADA



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

- 5.1.1- Providencia os documentos, informações e/ou manifestações solicitados e encaminha à Coordenadoria de Auditoria, por email.
- a) Caso a unidade auditada entenda pela impossibilidade de apresentação dos documentos, informações e/ou manifestações no prazo estabelecido, encaminha justificativa fundamentada para a Coordenadoria de Auditoria, solicitando prorrogação.

PROCEDIMENTO 6 – Executa a auditoria e encaminha à unidade auditada o "Relatório Preliminar com Possíveis Achados".

6.1- COORDENADORIA DE AUDITORIA

- 6.1.1 Recebe a documentação/informação/manifestação solicitada e encaminha à equipe responsável pelos trabalhos, visando o preenchimento do Relatório Preliminar com Possíveis Achados Formulário VIII.
- a) Vencido o prazo previsto no pedido de informações, a Secretaria de Controle Interno encaminhará email ao responsável pela unidade auditada, solicitando justificativa do ocorrido.
- 6.1.2- De posse da documentação encaminhada pela unidade auditada, inicia a fase de execução da auditoria, que consiste na aplicação dos procedimentos e técnicas previstos no Programa de Auditoria/Matriz de Planejamento, como a aplicação das técnicas de auditoria previstas, culminando no registro dos achados da equipe de auditoria.

Notas:

- 1- Os achados de auditoria consistem em fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada ou condição, critério, causa e efeito.
- 2 Os achados de auditoria decorrem da comparação da situação encontrada com o critério estabelecido e devem ser devidamente comprovados por evidências e documentados por meio dos papéis de trabalho.
- 3- Os achados de auditoria podem ser positivos, quando há conformidade entre o critério e a situação identificada ou negativos, quando não há conformidade entre o critério e a situação identificada.
- 6.1.3- Havendo a necessidade de obtenção de documentos, informações ou manifestação durante a realização dos exames de auditoria, solicita-os à unidade auditada, por e-mail.



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

- 6.1.4- Preenche a **Relatório Preliminar com Possíveis Achados**, de forma a registrar as informações relevantes, identificando como possíveis achados as impropriedades e/ou indícios de irregularidade, tendo como base a comparação da situação encontrada com o critério estabelecido.
- a) Para atender aos objetivos da atividade de auditoria, a equipe designada deverá realizar, na extensão necessária, os testes ou provas adequadas com vistas à obtenção de evidências qualitativamente aceitáveis e fundamentar de forma objetiva suas recomendações e conclusões.
- 6.1.5- Organiza a pasta de execução da auditoria, anexando nela os papéis de trabalho, em ordem cronológica.

Nota: Os papéis de trabalho das auditorias, como evidências e informações relevantes, que serviram de suporte às conclusões e aos resultados da auditoria, devem permanecer acessíveis ao tribunal, em arquivo intermediário, pelo prazo mínimo de dez anos.

6.1.5- Encaminha, o Relatório Preliminar com Possíveis Achados ao Secretário de Controle Interno para análise e validação.

6.2- SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO.

- 6.2.1- Analisa a Relatório Preliminar com Possíveis Achados, promovendo os ajustes necessários.
- 6.2.3- Autoriza o encaminhamento do citado Relatório Preliminar, por email, à <u>unidade auditada</u>, visando obter a manifestação sobre os possíveis achados de auditoria, através do preenchimento do **Formulário XIII Manifestação da Auditada sobre os Possíveis Achados.**

PROCEDIMENTO 7 – Manifesta-se sobre os possíveis achados de auditoria – Prazo 10 dias.

7.1- UNIDADE AUDITADA

- 7.1.1- Toma ciência dos possíveis achados.
- 7.1.2- Elabora justificativa, manifestação ou apresenta documentos suficientes a afastar o possível achado, se for o caso, através do Formulário de Manifestação da Auditada sobre os Possíveis Achados, identificando o achado a que se refere, no prazo previsto no documento de encaminhamento.

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

- a) Caso a unidade auditada entenda pela impossibilidade de apresentação de manifestação no prazo estabelecido, encaminha justificativa fundamentada para a Coordenadoria responsável pelos trabalhos, solicitando prorrogação.
- 7.1.3- Encaminha manifestação à Secretaria de Controle Interno.

PROCEDIMENTO 8 - Elabora o Relatório de Auditoria

8.1- SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 8.1.1- Toma ciência da manifestação apresentada pela unidade auditada.
- 8.1.2- Encaminha o processo ao líder da equipe de auditoria para elaboração da Matriz de Achados Formulário VII e do Relatório Final.

8.2- EQUIPE DE AUDITORIA

- 8.2.1- Em conjunto com o Coordenador de Auditoria, avalia a pertinência das justificativas apresentadas.
- a) Se a justificativa apresentada afastar o possível achado, desconsidera-o;
- b) Se a justificativa apresentada não afastar o possível achado, elabora Matriz de Achados, por meio do Formulário VII.

Notas:

- 1- Na hipótese de discordância em relação ao critério utilizado pela auditoria, a unidade auditada deverá apresentar os motivos de fato e de direito da inadequação do critério.
- 2- A ausência de manifestação da unidade auditada, em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, no prazo fixado pela unidade de auditoria interna, não obstará a elaboração e o envio do Relatório Final de Auditoria ao titular máximo da estrutura organizacional a que pertencer a unidade auditada, para ciência e providências cabíveis.
- 8.2.2- Elabora Relatório Final, na formatação prevista no Manual de Auditoria do TJES, o qual deverá dispor de recomendações ou ciência ao gestor, conforme o caso, à unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Nota: Os esclarecimentos prestados acerca dos achados preliminares de auditoria, consistentes em manifestações, deverão ser incorporados nos relatórios como um dos elementos de cada achado, individualmente.



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA

8.2.3- Encaminha proposta de Relatório Final ao Coordenador de Auditoria, via email, para análise e revisão.

8.3- COORDENADORIA DE AUDITORIA

- 8.3.1- Recebe email contendo minuta do Relatório Final e realiza os ajustes, se necessário.
- 8.3.2- Após consolidação do **Relatório Final de Auditoria**, e sua aprovação pelo Secretário de Controle Interno, encaminha os autos à <u>Presidência</u>, e a depender do caso também ao Secretário Geral.

Nota: Quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações sensíveis ou de natureza confidencial, sobretudo se a publicação dessas informações puder comprometer investigações ou procedimentos legais em curso, ou que possam ser realizados, o titular da unidade de auditoria interna deverá consultar o presidente do tribunal ou conselho sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso (art. 50 da Resolução CNJ nº 309/2021).

PROCEDIMENTO 9 - Analisa o Relatório Final de Auditoria

9.1- PRESIDÊNCIA

- 9.1.1- Toma ciência do Relatório Final, acolhendo ou não as recomendações da Secretaria de Controle Interno, podendo expedir outras deliberações que entender pertinentes.
- 9.1.2- Devolve os autos à Secretaria de Controle Interno, para início da fase de monitoramento.

PROCEDIMENTO 10 - Inicia a fase de monitoramento.

10.1- SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

- 10.1.1- Toma ciência das deliberações da Presidência.
- 10.1.2– Encaminha à Coordenadoria de Auditoria para monitoramento.



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS – NP 00.01 - NORMA DE AUDITORIA INTERNA 10.2- COORDENADORIA DE AUDITORIA

10.2.1- Inicia a fase de monitoramento das recomendações acolhidas e demais decisões da Presidência ou Secretário Geral, conforme o caso.

Data de vigência: a partir da data de publicação.

Norma de procedimentos REVISADA em:

REVISÃO nº 001: 09/06/2014; REVISÃO nº 002: 09/07/2014; REVISÃO nº 003: 05/07/2015; REVISÃO nº 004: 08/05/2018;

REVISÃO nº 005: 03/03/2023, em razão da publicação das Resoluções

CNJ nº 308 e 309/2021.